
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.675, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 33.610.148,25 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 33.610.148,25 (Trinta e três milhões seiscientos e dez mil e cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
161011212212978338 - SEDUC	01544000000	339037	730.478,21
161011236115118904 - SEDUC	01544000000	339037	4.047.992,57
161011236215118906 - SEDUC	01544000000	339037	8.210.757,53
161011278515116413 - SEDUC	01544000000	339033	2.381.943,69
291012678214867432 - SEINFRA	01799000000	449092	5.598.369,72
852010612212978338 - CPC	01501000001	339039	960.000,00
852010612415108270 - CPC	01501000001	339014	10.000,00
852010612815082245 - CPC	01501000001	339014	5.000,00
852010612815108832 - CPC	01501000001	339014	25.000,00
852010618315108268 - CPC	01501000001	339039	2.000.000,00
901011012212978338 - FES	01501000001	339037	2.007.514,00
901011012212978338 - FES	01501000001	339039	645.248,44
901011030215071361 - FES	01799000000	444042	2.140.606,53
901011030215078288 - FES	01501000001	339030	1.500.000,00
901011030215078288 - FES	01501000001	339039	3.347.237,56
TOTAL			33.610.148,25

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 36.778, DE 24/09/2026 – EDIÇÃO EXTRA

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**